



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Indicação nº 059/2017

Autor: Vereador RONDINELI TOMAZ DA COSTA.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador, no uso de suas atribuições e nos termos estabelecidos no Artigo 107 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem, apresentar a presente

INDICAÇÃO,

esperando que a mesma, na forma estabelecida no artigo 126 do Regimento desta Casa, seja recebida por Vossa Excelência, lida em Plenário no expediente dos Vereadores e, posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

Nosso Município de Sumidouro tem recebido da atual Administração Municipal um tratamento melhor e diferenciado, no sentido de recuperar e embelezar partes esquecidas por administrações passadas.

Trechos da Avenida José de Alencar estão sendo recuperados, o ponto turístico "Pedra das Duas Irmãs", foi reformulado, recebendo iluminação moderna, calçadas, bancos, etc., e as ruas e praças da cidade têm recebido limpezas mais regulares. É claro que muito ainda deve ser feito, mas o que já foi realizado demonstra que a intenção da atual Administração é embelezar nossa Sumidouro, fomentando seu potencial turístico.

Nossa cidade já é conhecida como CIDADE PARAÍSO. Entretanto, esse reconhecimento fica apenas no "boca a boca" e nos cartazes, convites e outros realizados pela Administração Municipal. É necessário que o codinome CIDADE PARAÍSO e a sua "logo" deve ser oficial e de uso obrigatório.

1456 (04/10/2017 08:29:22) - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Rondineli



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Do mesmo modo, dando uma maior segurança a consumidores, deve ser criado também, em nosso Município o SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

Tanto a “logo” CIDADE PARAÍSO quanto o SIM-SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, devem obrigatoriamente constar em todos os produtos fabricados e/ou manufaturados em Sumidouro, o primeiro para se levar no nome de Sumidouro – CIDADE PARAÍSO a outros rincões e outros Município circunvizinhos e o segundo para dar aos consumidores de produtos aqui fabricados segurança e confiabilidade.

Porém, para se dar obrigatoriedade as proposições constantes desta indicação há a necessidade de se editar LEI MUNICIPAL neste sentido.

O Vereador que esta subscreve, entende que as Leis que se pretende que sejam editadas, são leis de competência única e exclusiva do Poder Executivo, pelo que, as mesmas não podem ser de iniciativa da Câmara e de Vereador, sob pena de invasão de Poder.

Assim, visando o interesse público, o fomento turístico em Sumidouro e a segurança e confiabilidade dos consumidores de produtos fabricados em nosso Município, encaminhamos ao Prefeito Municipal de Sumidouro a presente indicação, esperando que a mesma seja acolhida pela Administração Municipal e encaminhado a esta Casa de Leis dois projetos de leis: o primeiro tornando oficial a “LOGO CIDADE PARAISO” e criando a obrigatoriedade de se estampar a LOGO nos produtos produzidos em Sumidouro, e o segundo, criando o SIM-SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, que também deverá ser obrigatório nos produtos fabricados e ou manufaturados em Sumidouro.

Sumidouro, 03 de outubro de 2017.


RONDINELE TOMAZ DA COSTA
VEREADOR